



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



PARECER DO CONTROLE INTERNO/2024.

Nº-054/2024 – CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Contratação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, que analisou integralmente o **Processo nº 6/2024-005/PMSDA**, referente a modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE DO “BANCO DE PREÇOS”, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO CONTADO A PARTIR DA LIBERAÇÃO DE SENHA E ACESSO AO BANCO DE PREÇOS.**

RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento de Inexigibilidade de licitação Nº 6/2024–005/PMSDA, processo Administrativo Interno 016/2024 – SEMAD, fundamentado no art.74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Requerente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Nos autos do processo consta o Ofício nº 012/2024 – SEMAD (Secretária Municipal de Administração solicitando autorização para realização de Procedimento Administrativo), **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD, JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20240916001, AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Prefeita Municipal), TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Secretário Municipal de Administração), PORTARIA DE NOMEAÇÃO nº 415/2024-GAB/PMSDA (Nomeia equipe de Planejamento das contratações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências), OFÍCIO Nº 063/2024 – COMPRAS/PPMSDA/LIC. (Diretor de Compras encaminhando Estimativa para Contratação), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Art. 18 § 1º, Lei Federal nº 14.133/2021), DESCRIÇÃO DO RISCO, TERMO DE REFERÊNCIA, DEPARTAMENTO DE**



CONTABILIDADE/PMSDA (Informando a existência de Créditos Orçamentários nos termos do Art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021), DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, AUTORIZAÇÃO (Prefeita Municipal autorizando a realização do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação), PORTARIA Nº 530/2024-GAB/PMSDA (Nomeando os servidores para atuar como agentes de contratação e integrar a comissão de contratação nos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021), MINUTA DO CONTRATO, DESPACHO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, PARECER JURIDICO, JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, JUNTADA DE AUTENCIDADE DE CERTIDÕES, COMPROVAÇÃO DE AUTENCIDADE DE CERTIDÕES, RESUMO DE PROPOSTAS VENCEDORAS e DESPACHO AO DIRETOR DO CONTROLE INTERNO.

O presente certame mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico (25/09/2024), opinando favoravelmente à aquisição de assinatura anual da ferramenta “BANCO DE PREÇOS DA NEGÓCIOS PÚBLICOS”, através da contratação direta da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, em conformidade com as condições insculpidas e com fundamento no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021. Estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria Jurídica. CONCLUINDO e OPINANDO pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento.

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as análises técnicas, confirmo que o presente certame será regido com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade da contratação licitado, configurando, portanto, utilização do orçamento



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



público e receita financeira na oferta de benefícios a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-PA.

CONCLUSÃO:

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado os documentos necessários para análise do controle interno, transparência e legalidade do certame licitatório, esta Direção de Controle Interno emite PARECER FAVORAVEL para o prosseguimento da referida contratação.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 26 de setembro de 2024.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 – GP/DAS